



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na implementação da política urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão das pessoas idosas na implementação da política urbana.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

"Art. 2º.....

XXI – garantia da inclusão e da participação ativa das pessoas idosas nos processos de planejamento, implementação e monitoramento das políticas de desenvolvimento urbano, priorizando-se a adoção de soluções que lhes promovam adaptação tecnológica, acessibilidade, sustentabilidade e bem-estar, em harmonia com os interesses de toda a comunidade. " (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A proporção de pessoas idosas no Brasil tem crescido de forma acelerada, confirmando a tendência de envelhecimento da população e evidenciando a necessidade de políticas públicas específicas para esse segmento. De acordo com o Censo Demográfico 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o país possui mais de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. De 2000 a 2023 a proporção de pessoas nessa faixa etária praticamente dobrou, subindo do de 8,7% para 15,6%¹.

Na faixa etária de 65 anos ou mais, alcançou-se um contingente de mais de 22 milhões de pessoas, representando quase 11% da população brasileira. Um número recorde desde 1980. Em 2010, havia apenas 14,1 milhões de pessoas idosas com 65 anos ou mais.²

É esperado que essas proporções aumentem de maneira significativa nas próximas décadas, em virtude de fatores como elevação da expectativa de vida e redução da taxa de fecundidade. Conforme projeções do IBGE, em 2070, cerca de 37,8% dos habitantes do país serão pessoas idosas¹. Esse processo impõe variados e complexos desafios, entre os quais o desenvolvimento de soluções capazes de garantir a dignidade e a qualidade de vida das pessoas idosas no contexto urbano.

Os problemas enfrentados pelas pessoas idosas nas cidades brasileiras são diversos, tal como a falta de acessibilidade física, em virtude da carência de calçadas adequadas, de rampas e de elevadores, além da existência de barreiras no transporte público que desestimulam a mobilidade e a participação social. Também merece

¹ Dados divulgados em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202408/populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>

² Dados divulgados em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202310/brasileiros-com-60-anos-ou-mais-superam-32-milhoes-de-pessoas-mdhc-reforca-importancia-do-cuidado-e-respeito-com-essa-faixa-etaria> e <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-tem-222-milhoes-de-idosos-aponta-censo-do-ibge/>



destaque a acentuada exclusão digital dessa parcela populacional, questão que lhes limita o acesso a serviços e informações cada vez mais disponibilizados apenas por meio tecnológico. Tal exclusão prejudica, evidentemente, a autonomia e a inserção social das pessoas idosas. Outrossim, tem-se que o processo de urbanização acelerada, muitas vezes desordenada, acentua problemas de poluição, insegurança e falta de equipamentos de lazer e convivência, elementos cruciais para o bem-estar físico e mental dessa parcela da população.

A proposta de inclusão de uma nova diretriz no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001) parte do reconhecimento de que essas dificuldades podem ser atenuadas com a participação ativa das pessoas idosas em todas as etapas das políticas de desenvolvimento urbano, desde a elaboração até a implementação e o monitoramento dos projetos. Dessa forma, procura-se fomentar a adoção de soluções que propiciem adaptação tecnológica, acessibilidade e sustentabilidade, contribuindo para a superação dos obstáculos que afetam esse grupo etário.

Trata-se, em outras palavras, de iniciativa que procurar oferecer maior protagonismo para as pessoas idosas e, conseqüentemente, promover o desenvolvimento de cidades mais inclusivas. A questão se mostra essencial para concretização do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, sobretudo diante da dinâmica demográfica que o país experimenta.

Diante da evidente importância da proposta aqui apresentada, conclamo os nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259290140100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

